

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA TERRA SANTA PROPRIEDADES
AGRÍCOLAS S.A.**

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA TERRA
SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS**

Artigo 1º: O presente Regimento Interno da Diretoria (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.(“Companhia”), estabelece regras e normas gerais sobre o funcionamento, estrutura, organização, atribuições, deveres e responsabilidades da Diretoria, com o fim de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos Estatuto Social, Políticas da Companhia, Lei n.º 6.404/76 (LSA), regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)¹ e B3, além das melhores práticas de governança corporativa² e as diretrizes do novo mercado.³

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º: A Diretoria é composta d, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo todos pessoas físicas, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, os quais serão designados 01 (um) Diretor Presidente e de Relações com os Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único: O cargo de Diretor Presidente e Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório.

Artigo 3º: Os Diretores terão prazo do mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

¹ Destaca-se especialmente a Resolução CVM nº. 44 de agosto de 2021; as Resoluções CVM nº 80 e 81, ambas de março de 2022; e o Ofício-Circular/Anual 2023/SEP.

² Conforme Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo IBGC, 6ª ed., 2023.

³ Conforme Regulamento do Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO III

SUBSTITUIÇÕES E DESTITUIÇÃO

Artigo 4º: Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Artigo 5º: Conforme artigo 22, §3º do Estatuto Social da Companhia, os membros da Diretoria não poderão se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo justificada ausência por licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de falecimento, renúncia ou impedimento por mais de 30 (trinta) dias ou definitivo, de qualquer membro da Diretoria, o substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que deu causa a vacância, com objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência temporária de um dos Diretores, este poderá ser substituídos por qualquer um de seus pares, à critério do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, ser nomeado alguém temporária, caso o Conselho de Administração, se entender conveniente.

CAPÍTULO IV

INVESTIDURA

Artigo 6º: Os Diretores serão investidos nos cargos no prazo de 30 (trinta) dias após suas eleições, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Único: A posse do Diretor está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos:

- i. Termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e
- ii. Termo de ciência e concordância com o Código de Ética e Conduta da Companhia.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 7º: A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tocando-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Companhia.

Artigo 8º: Compete à Diretoria, sem prejuízo do disposto no artigo 23 acima e neste Estatuto (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; (ii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação em vigor; (iii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto; (iv) administrar a Companhia, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social; (v) elaborar, anualmente, o relatório de administração, as Demonstrações Financeiras, as Contas da Diretoria e as demais informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme regulamentação da CVM e da B3, bem como submeter, após a manifestação do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, a proposta para a destinação dos resultados do exercício; e (vi) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores da Companhia que possuírem atribuições específicas fixadas no Estatuto, somente poderão ter suas atribuições alteradas pela Assembleia Geral, devendo o Conselho de Administração apresentar manifestação sobre a proposta, conforme termos do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DIRETORIAS DESIGNADAS

Artigo 9º: Compete ao cargo de Diretor Presidente (i) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, (ii) convocar e presidir reuniões da Diretoria, (iii) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação.

Artigo 10º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, (ii) representar a sociedade ativa e passivamente perante a CVM, Bolsa de Valores e demais órgãos do mercado de capitais, (iii) prestar informações aos investidores, CVM e Bolsa de Valores nas quais a Companhia seja registrada e (iv) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e na Bolsa de Valores.

Artigo 11º: Também é competência do(a) Diretor(a) Presidente conduzir o processo de avaliação formal de desempenho individual dos Diretores, através da implementação de processo anual e sistemático.

Parágrafo Único: O processo de avaliação da Diretoria deve ser estruturado levando em consideração as principais responsabilidades específicas do órgão e os temas normalmente tratados, a exemplo do monitoramento do desempenho da Companhia e a qualidade das decisões sobre a operação.

Artigo 12º: O(A) Diretor(a) Presidente, assim como os demais Diretores sob designação diversa, são pessoalmente responsáveis por suas respectivas atribuições, conforme definidas neste Regimento e nos demais documentos da Companhia, cumulados às diretrizes legais e regulamentares que couberem, respondendo colegiadamente por decisões legitimamente tomadas em conjunto.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, dentro de suas atribuições específicas, deverão observar as disposições contidas no presente Regimento, bem como praticar os atos de gerência das áreas conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Sem descartar as responsabilidades individuais de cada diretor, sempre que possível, a diretoria deve atuar de maneira colegiada, beneficiando-se da diversidade e da participação de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO VII REUNIÕES

Artigo 13º: A Diretoria se reúne ordinariamente 06 (seis) vezes por ano, ou sempre que necessário, com a presença de 02 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente ou seu substituto em exercício voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou eletrônico (e-mail) entregue com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo Quarto: As atas deverão ser redigidas de forma clara e registrar todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal

CAPÍTULO VIII

VEDAÇÕES

Artigo 14º: É vedado aos membros da Diretoria, dentre outras situações previstas em lei e demais regulamentos pertinentes (i) praticar, em nome da Companhia, atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social; (ii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (v) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; (vii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 15º: Todos os membros da Diretoria devem (i) antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno; (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários; (iii) ser diligentes e participarem, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria; (iv) manter a confidencialidade das informações privilegiadas que tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham a confidencialidade, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações em benefício próprio; (v) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º: Eventuais omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas pela Diretoria Colegiada e, quando necessário, pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 17º: Este Regimento Interno entra em vigor uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, e será arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18º: A revisão deste documento deverá ocorrer anualmente, ou sempre que necessária, ante a ocorrência de situações motivadoras e/ou alterações das normativas aplicáveis.
